

30/5/89 / *ugp*

PROCESSO CEE Nº:

0660/78

INTERESSADA:

ESCOLA DE 1º GRAU DO EXTERNATO "SANTA TEREZINHA"

LOCALIDADE:

ARARAQUARA

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A ABRIL DE 1989 DE ACORDO COM A DE-LIBERAÇÃO 02/89

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:

108 / 89

APROVADA EM

31 / 05 / 89

CONSELHO PLENO

D.O. 08 / 06 89:07

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino solicita a homologação das mensalidades fixadas para os meses de janeiro a abril de 1989.

2- APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que a instituição de ensino apropriou, no formulário referente as despesas, valores acima dos permitidos, tais como: despesas com veículos, despesas recreativas, despesas culturais, despesas com jornais e revistas, despesas com trabalho das religiosas, despesas com donativos, despesas com carretos, etc...

Além do mais, as despesas com o corpo docente, técnico-administrativo e obrigações sociais correspondem somente a 42% da receita.

Assim sendo, excluindo o item "outras despesas", a entidade passa a ser superavitária.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de homologação dos valores fixados pela instituição, podendo a mesma aplicar para os cursos abaixo, os seguintes preços máximos:

[Assinatura]

30/5/89 / *ago*

fls. 242
etc

1º GRAU - 1A. A 4A.SÉRIE

janeiro/89 - NCz\$ 15,81
fevereiro/89 - NCz\$ 18,35
março/89 - NCz\$ 18,35
abril/89 - NCz\$ 18,35

1º GRAU - 5A. A 8A.SÉRIE

janeiro/89 - NCz\$ 18,22
fevereiro/89 - NCz\$ 21,15
março/89 - NCz\$ 21,15
abril/89 - NCz\$ 21,15

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

23/5/89

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

gfr

PROCESSO CEE Nº 0660/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 108/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente